



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1942/2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.924, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o artigo 2º da Lei nº 1.924/2017 acrescido dos seguintes incisos:

III – Quando o requerimento para habilitação de que trata esta lei, junto ao Município de Echaporã, for relativo à Organização Social da área da Saúde, deverá a Entidade comprovar ser portadora do CEBAS-SAÚDE (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde).

IV - Quando o requerimento para habilitação de que trata esta lei, junto ao Município de Echaporã, for relativo à Organização Social da área da Educação, deverá a Entidade comprovar ser portadora do CEBAS-EDUCAÇÃO (Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, em 20 de julho de 2017.

LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario